



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO 004/89

Aprovado em 12/05/89

SUMULA: FIXA O CALENDÁRIO LEGISLATIVO PARA O ANO DE 1.989

José Francisco Klaus, Presidente - da Câmara Municipal de Vereadores de Tapurah Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado o Calendário Legislativo, para o ano de 1.989, observando-se os incisos abaixo:

I - MAIO	DIAS - 05 - 12 - 19 - 26
II - JUNHO	" - 02 - 09 - 16 - 23
III - AGOSTO	" - 04 - 11 - 18 - 25
IV - SETEMBRO	" - 01 - 08 - 15 - 22
V - OUTUBRO	" - 06 - 13 - 20 - 27
VI - NOVEMBRO	" - 03 - 10 - 17 - 24
VII - DEZEMBRO	" - 01 - 08 - 15

Art. 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Extraordinárias conforme art. 18 inciso VI do Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor com data retroativa de 05 de Maio de 1.989

Sala das Sessões em 12 de Maio de 1.989

José Francisco Klaus
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data acima e afixada em lugar de costume.

Antenor Sette
Secretário



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☒ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

N.º 04/89

AUTOR: A MESA

SÚMULA: Fixa o Calendário Legislativo para o Ano de 1.989.

Art. 1º - Fica fixado o Calendário Legislativo, para o ano de 1.989, observando-se os incisos abaixo.

I - MAIO	DIAS - 05 - 12 - 19 - 26
II - JUNHO	" 02 - 09 - 16 - 23
III - AGOSTO	" 04 - 11 - 18 - 25
IV - SETEMBRO	" 01 - 08 - 15 - 22
V - OUTUBRO	" 06 - 13 - 20 - 27
VI - NOVEMBRO	" 03 - 10 - 17 - 24
VII - DEZEMBRO	" 01 - 08 - 15 -

Art. 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Extraordinárias conforme art. 18 inciso VI do Regimento Interno.

Art. 3º - Está Resolução entrará em vigor com data retroativa de 05 de Maio de 1.989.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 1.989.


Antenor Sette
Secretário


José Francisco Klaus
Presidente



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/89

Dispõe:--Fixa o Calendário Legislativo para o Ano de 1.989

Relator:-- Jaime Brisot.

RELATÓRIO:-- O Legislativo Municipal entra em plenário com o Projeto de Resolução 004/89, solicitando o apoio do / plenário para aprovação do referido Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE:-- O Projeto de Resolução é constitucional por se tratar de matéria do Legislativo e por / satisfazer as normas legais.

2 - LEGALIDADE:-- O projeto cumpre todas as normas legais

3 - REGIMENTALIDADE:-- O Projeto não fere nenhum preceito Regimental.

4 - VOTO (03) Tres votos favoráveis

5 - CONCLUSÃO:-- A comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Resolução 004/89, que tem por finalidade fixar o Calendário Legislativo para o ano de 1.989.

Jaime Brisot

Jaime Brisot

Presidente

Darcy Martelli

Secretário

Orlando José Bender

Orlando José Bender.